



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Nº 1.698, de 14 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece Normas para a realização de processo eletivo para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º Ficam alterados o caput do artigo 1º, o caput e o inciso III do artigo 14, todos da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições diretas, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação que traz na meta 19, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

Art. 14 Poderão concorrer na eleição ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedecem aos seguintes requisitos:

Art. 3º Ficam acrescentados o artigo 13-A e seus incisos I a IV e §§1º ao 4º, incisos VI e VII ao artigo 14, inciso VI ao artigo 19, todos à Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 13-A O processo de escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I – Aprovação na avaliação de mérito e desempenho;

II – elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar;

III – eleição, obedecidos aos requisitos do artigo 14 desta lei;

IV - posse e assinatura do Termo de Compromisso;

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará responsável pela elaboração ou contratação de empresa especializada da prova objetiva ou subjetiva e subjetiva da avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

§2º A prova abordará temas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos em gestão escolar;

§3º O Projeto de Gestão a ser elaborado e disponibilizado à comunidade escolar deverá conter, no mínimo, as dez Competências Mínimas do Diretor Escolar, com ações que contemplem as quatro dimensões (Político-Institucional, Pedagógica, Administrativa-Financeira, Pessoal e Relacional), previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, aprovado em 11/05/2021, ou outro que vier a substituir;

§4º O candidato enviará, no prazo previamente estabelecido, o projeto de gestão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual promoverá a divulgação à comunidade escolar.

Art. 14...

VI – Ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho;

VII – Ter elaborado e disponibilizado o Projeto de Gestão à comunidade escolar;

Art. 19...

VI – Fiscalizar a avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 9, 12 de Setembro de 2022.

PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a denúncia NUP: 00985.2022.000262-98, a qual relata que o servidor **F. P. dos S. S.**, motorista lotado na Secretaria de Saúde, teria, em tese, recebido uma diária em virtude do transporte de uma paciente para a cidade de Dourados – MS no dia 18 de junho de 2022, sendo que o referido deslocamento não ocorreu;

CONSIDERANDO que, conforme rastreio do veículo utilizado pelo servidor supracitado, não houve qualquer tipo de viagem intermunicipal neste dia, ocorrendo, somente, deslocamento na cidade de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor público municipal **F. P. dos S. S.**, em tese, percebeu a diária referente ao deslocamento e, conforme manifestação do responsável pelo transporte da Secretaria Municipal de Saúde, não realizou qualquer tipo de devolução à Administração;

CONSIDERANDO que, não obstante a suposta conduta inadequada do servidor público municipal supracitado, em tese, também assemelha-se às transgressões penais previstas no artigo 313 e 313-A no Código Penal, vislumbra-se que as cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim a instância civil, penal e administrativa (artigo 206 da LCM 42/2022);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser leal às instituições que servir (artigo 198, IV, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (artigo 199, III, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público exigir, solicitar ou receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens (artigo 199, XIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos transgressão dos incisos do art. 199 da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos envolvendo crimes contra a administração previstos no código penal (artigo 212, V, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **F. P. dos S. S.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor público municipal **F. P. dos S. S.** a fim de apurar a conduta do referido servidor narrada na denúncia NUP: 00985.2022.000262-98, consistente, em tese, no recebimento indevido de diária referente ao deslocamento para a cidade de Dourados – MS no dia 18 de junho de 2022 (autos nº. 106.870/2022);

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 12 de Setembro de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO

LUIS EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 637, de 13 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 079/2022/ADM da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº 108.548/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 51, §4º, da Lei 8.666/93, dispõe que a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros titulares para compor a **Comissão Permanente de Licitação** para abertura e julgamento de propostas de licitações públicas:

I – Claudio Sanches;

Presidente

II – Welinton Bachega Brito;

Membro

III – Ana Cristina Gonçalves dos Santos;

Membro

IV – Kátiuscia de Souza Lima

Membro

V – Edna de Souza Lima

Membro

VI – Clarinda Arguello Martinez Roz

Suplente

VII – Leonardo Peres Bressan;

Suplente

Art. 2º. Ausência de membro titular em reunião designada pela Comissão implicará na convocação automática do respectivo suplente para o ato, respeitando-se a ordem da nomeação no art. 2º.

Art. 3º. O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente na ordem da nomeação no art. 1º.

Art. 4º. Em hipótese da aplicação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação de nominada pregão. Decreto Lei nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislação que se referem a espécie, ficam designadas para realizar Pregões Eletrônicos os seguintes servidores:

I – Ana Cristina Gonçalves dos Santos;

Pregoeira /Membro

II – Kátiuscia de Souza Lima;

Pregoeira /Membro

III – Welinton Bachega Brito.

Pregoeiro /Membro

IV – Edna de Souza Lima

Pregoeiro /Membro

V – Claudio Sanches

Pregoeiro /Membro

Parágrafo primeiro - O pregoeiro dos Pregões Eletrônicos será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo – Quando não atuarem como pregoeiros, os servidores irão compor a Equipe de Apoio.

Art. 5º. Fica o Presidente e o Pregoeiro autorizar a requisitar orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município a auxiliarem e acompanhar os trabalhos se assim achar necessário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 278, de 9 de abril de 2021, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 638, de 14 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 36.060/2015;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 58, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de setembro 2022, a servidora **SANDRA MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA**, matrícula 5.347, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços Básicos), para exercer a função de Recepcionista, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 13 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 639, de 14 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 28.206/2015;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial da fl.179, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de setembro 2022, a servidora pública **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES CHAGAS**, matrícula 6.976, lotada na Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos(função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de servente, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 13 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 640, de 14 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA**, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 161, averbação de 3.215 (três mil, duzentos e quinze) dias, correspondentes a 8 (anos), 9 (meses) e 25 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 1º/12/1977 a 16/3/1978, 5/8/1978 a 5/8/1979, 1º/10/1979 a 15/5/1984, 7/6/1984 a 19/10/1984, 6/12/1984 a 10/9/1986 e 1º/3/1987 a 30/11/1987, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 108.109/2022).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 641, de 14 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de dois Profissionais de Educação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 108.245/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, os candidatos para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovados em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 108.245/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 641, de 14 de setembro de 2022.

Professor 6º ao 9º - Matemática - Profissional de Educação – SEDE	Class. Concorrência
Osny de Souza Ribeiro	11
Diego de Oliveira Cosim	12



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 642, de 14 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PEDRO ALVES MARINHO NETO**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria Municipal (autos 108.480/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 643, de 14 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCELA AUGUSTA BARBOSA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Governadoria Municipal (autos 108.480/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

APOSTILAMENTO Nº.: 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81819/2020

FLY Nº.: 0333.000957/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

CONTRATADAS: WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA

OBJETO: Contratação de serviço médico ginecologista e obstetrícia, para realização de procedimentos de consultas de pré-natal de alto risco e outros serviços, para atender a demanda do CRASM Centro de Referência à Saúde da Mulher.

ASSUNTO: Alteração de Elemento de Despesa.

AMPARO LEGAL: art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e art. 11 da Lei Municipal nº 1.604/2020.

1 – A dotação orçamentária originária da Pregão Eletrônico nº 032/2020, tem com código reduzido: 30, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), que será substituída pelo código reduzido: 110 – Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (Fonte 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.078 Gestão da Secretaria de Saúde

Código Reduzido: 30

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.01.0002 (0002) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação a ser remanejada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.078 Gestão da Secretaria de Saúde

Código Reduzido: 110

Elemento de despesa 3.3.90.34.00.00.00.01.0002 (0002) – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Nova Andradina – MS, 12 de Setembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE VALOR AO CONTRATO 028/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao Contrato nº **028/2022**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução da obra, conforme planilha de aditivo e justificativa técnica, passando o valor contratual, previsto na cláusula quarta, de **R\$ 282.527,80 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)** para o **valor atual de R\$ 351.890,22 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos)** totalizando um **acréscimo de +24,55%** sobre o valor original, em valores de **R\$ 69.362,42 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. Justifica-se a necessidade do aditivo pelo fato de que houve alteração/variação no valor de alguns itens e considerando o interesse da administração pública na contratação de empresa especializada para pintura no piso dos vestiários, nas arquibancadas, paredes externas, estrutura metálicas e ferragens do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade. Localizado a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, esquina com a Avenida Yoshitaka Anzai, bairro Portal do Parque, conforme solicitação nº 834/2021 e CI nº 509/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 65, 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 29 de agosto de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA EPP
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004** ao Contrato nº **061/2021**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **28/08/2022 a 26/11/2022 (90 dias)**, tendo em vista o interesse da administração pública na prestação de serviços referente à execução da obra de reforma de unidade de atenção especializada em saúde, ampliação da rede de entrada de energia do hospital regional no município de Nova Andradina, com fundamento nos artigos 57, §1º, II e V da Lei nº 8.666/93.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina, MS, 28 de agosto de 2022.
GOMES & AZEVEDO LTDA
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 224/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a **D. MARTINS DE LIMA - ME.**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 224/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre os dias **05/09/2022 à 04/12/2022 (03 meses)**, bem como alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução da obra, conforme planilha de aditivo e justificativa técnica, passando o valor contratual, previsto na cláusula quarta, de **R\$ 141.334,23 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)** para o **valor atual de R\$ 193.949,68 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** totalizando um **acréscimo de +37,228%** sobre o valor original, em valores de **R\$ 52.615,45 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo em vista o interesse da administração pública na prestação de serviços referente à contratação de empresa especializada para reforma da usina de processamento de lixo, conforme solicitação nº 1076/2021 e CI nº 147/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com fundamento nos artigos 57, § 1º, I e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

JULIANA LOPES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina, MS, 02 de setembro de 2022.
D. MARTINS DE LIMA - ME.
Danilo Martins De Lima
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº. 125/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **PHC ENGENHARIA LTDA.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **07/09/2022 a 06/11/2022 (2 meses)**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 125/2021. Justifica-se a necessidade tendo em vista que alguns itens sofreram reprogramação e há necessidade da execução da obra, considerando o interesse da administração pública na Contratação e empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Pingo de Gente – Polo, localizada na Avenida Rio Brilhante nº 2.049, no Bairro Cristo Rei, conforme solicitação nº 537/2021 e CI nº 199/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, com fundamento no artigo 57, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

PHC ENGENHARIA LTDA
Marcos Vinicius Abílio Ferreira
Contratado

RESOLUÇÃO Nº 02, de 14 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do CMDPD/NA

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 14 de Setembro de 2022, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.661 15 de Novembro de 2021, Resolve:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias do CMDPD acontecerão:

I – Dia: Segunda quarta-feira de cada mês;

II – Horário: 09:00 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 14 de Setembro 2022 de 2022.

Elisabete Zanetti Guerreiro Gomes
Presidente do CMDPD



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 40/2022

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVINA. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 9/2022, como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 83 a 86 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **STAF SISTEMAS LTDA EPP**, CNPJ: 07.941.056/0001-90, perfazendo um valor de R\$ 125.975,76 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. **Proj./Ativ.:** 2.116 - 33.90.40.00.00.000043

5. **Condições de entrega:** em até 05 dias

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 12 de setembro de 2022.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 072/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 072/2021**, no **VALOR de R\$: 20.322,10**, do **PROCESSO nº: 94976/2021**, celebrado com a Empresa (as): **MARLI COSIM DE OLIVERIA-ME**, CNPJ nº: 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Setembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 407/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 407/2022**, no **Valor de R\$: 2.917,20**, do **Processo nº: 94796/2021**, celebrado com a Empresa: **MARLI COSIM DE OLIVERIA-ME**, CNPJ nº: 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Setembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1447/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1447/2022**, no **Valor de R\$: 6.345,00**, do **Processo nº: 94796/2021**, celebrado com a Empresa: **MARLI COSIM DE OLIVERIA-ME**, CNPJ nº: 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Setembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº.06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina-MS, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Aproximar a Câmara Municipal de Nova Andradina da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II- Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Andradina, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

Art. 4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, ou por email.

Parágrafo único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.5º. A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 06/2022

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, de 14 setembro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 06/2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa "Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina", e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Nova Andradina.

São várias as intenções deste Projeto de Resolução: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 3º do PL, prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

3

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2022

CONTRATO: 047/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: BIOESTERIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

PROCESSO nº: 127/2022

VALOR: R\$ 148.886,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em esterilização de materiais para atender ao setor de centro cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina /MS.

DATA: 08/09/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

BIOESTERIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2022

CONTRATO: 048/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ALBUQUERQUE E ARAÚJO LTDA

PROCESSO nº: 192/2020

VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão fixo de 12 horas.

OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços na área de clínica médica (pronto socorro) do Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (13/09/2022 à 13/09/2023).

DATA: 13/09/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ALBUQUERQUE E ARAÚJO LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2022

CONTRATO: 049/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ALBUQUERQUE E ARAÚJO LTDA

PROCESSO nº: 193/2020

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobreaviso 24 horas, 700,00 (setecentos reais) por remoção de paciente para a cidade de Dourados/MS, 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por remoção de paciente para a cidade de Campo Grande/MS.

OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços na área de remoção de pacientes para a cidade de Dourados/MS ou para cidade de Campo Grande/MS e em regime de plantão à distância - sobreaviso de 24 horas do Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (13/09/2022 à 13/09/2023).

DATA: 13/09/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ALBUQUERQUE E ARAÚJO LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 084/2020

CONTRATO: 084/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: DORIVAL VIEIRA MEI

PROCESSO nº: 071/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - (29/09/2022 à 29/11/2022).

DATA: 08/09/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

DORIVAL VIEIRA MEI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 031/2019

CONTRATO: 031/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE MEI

PROCESSO nº: 178/2019

VIGÊNCIA: 12 meses (16/09/2022 À 16/09/2023)

VALOR DO REEQUILÍBRIO: Fica o presente Contrato reajustado conforme índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, passando-se a R\$ 92.689,02 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 7.724,08 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

DATA: 08/09/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE MEI

Contratada